

*Visto
João Louzada
M. de S. C.*

Recurso 199/29 - Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Francisco Branco de Araujo e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Co:

Considerando que ao completar o ferroviario 30 annos de serviços effectivos tem direito a aposentadoria ordinaria;

Considerando que em caso de accordo entre o ferroviario e a empresa pode este continuar no serviço até attingir 35 annos de serviço effectivo;

Considerando que a lei não dá vantagem ao ferroviario pelo tempo excedente dos 35 annos de serviços;

Considerando que ao cabo do 35^o annos de serviço ao ferroviario compete a aposentadoria com os vencimentos integraes, isto é, os vencimentos que percebia nessa epoca;

Considerando que o desconto mensal para a constituição do fundo das Caixas por parte dos aposentados corresponde a 3% sobre o ultimo vencimento, art. 3^a letra j e art. 37 e art. 8^a da Lei 5.109 de 20 de Dezembro de 1926:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão do Conselho de Administração da Caixa:

Rio, 9 de Janeiro de 1930

Ataulpho

Presidente

José de Miranda Valverde

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" de de Março de 1930,

Confere,

Rio de Janeiro, 18 de Março de 1930,

Beatriz Sofia Mucio,

n.º Off.